



CÂMARA MUNICIPAL
SÃO SALVADOR DO TOCANTINS -
PODER LEGISLATIVO

PORTARIA-CÂMARA Nº 14/2024 DE 08 DE JANEIRO DE 2024.

O Vereador Presidente da Câmara Municipal de São Salvador do Tocantins, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica do Município, e ainda com fulcro na Lei Federal nº 14.133/2021 e demais legislações correlatas, resolve:

Art. 1º Designar os servidores para, sem prejuízo de suas atribuições normais, exercerem o encargo de Fiscal de Contrato, bem como seu respectivo substituto, para os casos de impedimentos e afastamentos legais do titular, do contrato/documento equivalente elencado a seguir:

Processo: 001/2024

Número do Contrato: 001/2024

Fiscal do Contrato: Eliene Pereira Rodrigues Souza, portaria nº 013/2024.

Substituto de Fiscal: Juscielly Pereira Aires Souto, Portaria nº 011/2024

Contratada: Hélen Almeida Barreto, CNPJ/CPF: 003.712.181-28

Objeto do Contrato:

Prestação de serviços de Consultoria e Assessoria Administrativa em Compras Públicas, Licitações e Contratos, de forma a atender as normas legais que regem a matéria da Câmara Municipal de São Salvador do Tocantins.

Art. 2º - São atribuições do Fiscal:

- I – Acompanhar e fiscalizar o fiel cumprimento do Contrato das cláusulas avençadas;
- II – Anotar em registro próprio, em forma de relatório, as irregularidades encontradas, as providências que determinam os incidentes verificados e o resultado dessas medidas, bem como informar por escrito ao **Setor de Controle Interno** sobre tais eventos;
- III – Determinar providências de retificação das irregularidades encontradas e incidentes imediatamente comunicar através de relatório à **Secretaria da Câmara Municipal** para ciência e apreciação das providências;
- IV – Relatar o resultado das medidas retificadoras, de forma conclusiva ao prosseguimento ou não do contrato;
- V – Opinar sobre a oportunidade e conveniência de prorrogação de vigência ou aditamento de objeto, com antecedência de 60 dias do final da vigência, logo após encaminhar ao setor pertinente para as devidas providências;
- VI – Responsabilizar-se pelas justificativas que se fizerem necessárias em respostas a eventuais diligências dos órgãos de Controle Interno e Externo;
- VII – Atestar a realização dos serviços efetivamente prestados e/ou recebimento dos materiais;
- VIII – Observar a execução do contrato, dentro dos limites dos créditos orçamentários para ele determinados;
- IX – Manifestar-se por escrito, mensalmente, em forma de relatório juntado aos autos acerca da exequibilidade do referido ajuste contratual;
- X – O fiscal deve observar o que reza o Termo de Contrato, principalmente em relação ao prazo previsto;
- XI – Exigir que o contratado repare, corrija, remova, reconstrua ou substitua, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados, nos termos e no Art. 119 da lei Federal nº 14.133/21.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor a partir da data de sua publicação, produzindo seus efeitos legais.

Ileide Alves de Abreu
Vereador Presidente
Gestão 2024

Publicado no placard da Câmara Municipal
de São Salvador do Tocantins TO
Secretaria de Administração.

08 / 01 / 20 24